



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 86/2023

Altera a Lei nº 1.612, de 06 de janeiro de 2022, que regulamenta o art. 37, XI, da Constituição da República e o art. 20-D da Constituição do Estado de Roraima no tocante aos subsídios dos cargos efetivos da carreira de Procurador da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O §1º, do art. 1º, da Lei nº 1.612, de 06 de Janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§1º Os subsídios dos cargos efetivos da carreira de Procurador da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima passam a ser fixados de acordo com os valores previstos no Anexo único desta Lei, conforme implantação escalonada prevista no mencionado Anexo.

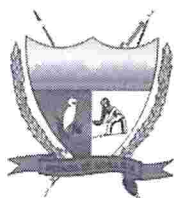
Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se aos membros inativos e pensionistas da carreira de Procurador da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2023.

Palácio Antônio Augusto Martins, \_\_\_\_ de março de 2023.

**Deputado SOLDADO SAMPAIO**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**



Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

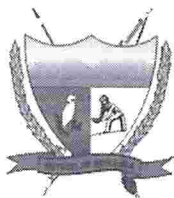
JORGE EVERTON BARRETO Assinado de forma digital por  
JORGE EVERTON BARRETO  
GUIMARAES:53450370510 GUIMARAES:53450370510  
Dados: 2023.03.30 13:54:55 -04'00'

**Deputado JORGE EVERTON**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**Deputada AURELINA MEDEIROS**

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



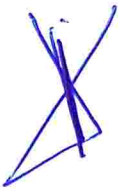
ANEXO ÚNICO

PL N.º \_\_\_\_\_

TABELA DE SUBSÍDIO – A CONTAR DE 1º/04/2023

Cargo	Subsídio mensal
Procurador ALE/NS - Classe Especial	R\$ 37.589,95
Procurador ALE/NS - Classe Intermediária	R\$ 33.830,96
Procurador ALE/NS - Classe Inicial	R\$ 30.447,86

TABELA DE SUBSÍDIO – A CONTAR DE 1º/02/2024



Cargo	Subsídio mensal
Procurador ALE/NS - Classe Especial	R\$ 39.717,69
Procurador ALE/NS - Classe Intermediária	R\$ 35.745,92
Procurador ALE/NS - Classe Inicial	R\$ 32.171,33

TABELA DE SUBSÍDIO – A CONTAR DE 1º/02/2025

Cargo	Subsídio mensal
Procurador ALE/NS - Classe Especial	R\$ 41.845,42
Procurador ALE/NS - Classe Intermediária	R\$ 37.660,88
Procurador ALE/NS - Classe Inicial	R\$ 33.894,79



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa tem por objetivo a recomposição do valor do subsídio dos membros da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa, com respaldo do inciso XI, art. 37, da Constituição Federal, bem como no Art. 20-D da Constituição Estadual, as quais exigem lei específica para tratar da matéria em comento, a saber:

*"Constituição Federal, Art.37 [...]*

*XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;"*

*"Constituição do Estado de Roraima, Art.20-D [...]*

*Art. 20-D. A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios; do Ministério Público; da Defensoria Pública; do Tribunal de Contas; dos detentores de mandato eletivo, e dos demais agentes políticos; bem como os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, aplicando-se como limite: nos Municípios,*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



*o subsídio do Prefeito; no Estado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, limitado a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Federal, limite aplicável aos ocupantes de cargos de natureza jurídica, essenciais e exclusivas do Estado, que são os membros do Ministério Público do Estado, membros da Procuradoria Geral do Estado, Delegados de Polícia Civil do Estado, membros da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, membros da Defensoria Pública do Estado e membros do Tribunal de Contas do Estado. (NR)."*

A última recomposição aplicada aos Ministros do Supremo Federal aconteceu por meio de Lei Federal nº 14.520, de 9 de janeiro de 2023.

No mesmo sentido, em recente Decisão, o Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima aprovou, por unanimidade, o reajuste do subsídio da magistratura roraimense (Procedimento Administrativo SEI N. 0005248-84.2023.8.23.8000, Relator Desembargador JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Sessão Tribunal Pleno de 22/03/2023).

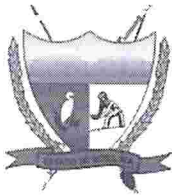
Tal situação conduz à necessidade de reposição ao valor dos subsídios dos ocupantes de cargos de natureza jurídica, essenciais e exclusivas no âmbito do Estado de Roraima, dentre as quais, estão abrangidos os membros do Poder Judiciário e da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 20-D, da Constituição do Estado de Roraima c/c art. 37, XI, da Constituição Federal.

Vale observar que, além do cumprimento às disposições constitucionais, a recomposição contribui para salvaguardar os Princípios institucionais da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, notadamente o da irredutibilidade de subsídio, *in verbis*:

*"RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 013 /17, Art. 2º [...]*

*Parágrafo único. São princípios institucionais da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima a unidade, a indivisibilidade, a irredutibilidade e a autonomia funcional."*

No tocante ao impacto financeiro, verificou-se a viabilidade de atualização do valor do subsídio em 18%, com implementação em 3 parcelas, sendo a primeira a partir de 1º de abril de 2023, a segunda a partir de 1º de fevereiro de 2024 e a última a partir de 1º de fevereiro de 2025. Esse percentual promove a reposição de parte do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, apurado desde a última atualização até o mês de junho/2022, totalizou 24,52%.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Observa-se, portanto, que a presente proposta encontra lastro no índice oficial utilizado para medir a inflação no Brasil e foi estruturada de maneira a viabilizar sua implementação à conta das dotações orçamentárias consignadas aos Poder Legislativo estadual.

Não menos importante, foi elaborada com a devida observância, nos exercícios de sua implementação, dos limites com despesas de pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dito isso, registramos que o impacto orçamentário da proposta para o exercício 2023 será de R\$ 86.857,08 (oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), incluídas as obrigações previdenciárias patronais. E, sucessivamente, apresenta-se o impacto da proposta para os exercícios de 2024 e 2025, conforme tabela anexa.

São estas, enfim, as razões que levam ao encaminhamento da proposição consubstanciada neste Projeto de Lei Ordinária à apreciação desta Assembleia Legislativa.

**Projeção de impacto financeiro para recomposição do valor do subsídio de Procurador da ALE/RR**

Impacto orçamentário			
ÓRGÃO	2023	2024	2025
Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa	Subsídio + Encargos		
	86.857,08	120.155,30	127.364,74
<b>TOTAL</b>	<b>86.857,08</b>	<b>120.155,30</b>	<b>127.364,74</b>



**REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 086/2023**

**OBJETO:** Altera a Lei nº 1.612, de 06 de janeiro de 2022, que regulamenta o art. 37, XI, da Constituição da República e o art. 20-D da Constituição do Estado de Roraima no tocante aos subsídios dos cargos efetivos da carreira de Procurador da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

**INTERESSADO:** Mesa Diretora

---


**DECLARAÇÃO**

---

**DECLARO**, na forma do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que as despesas têm adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2023, e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2020-2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2023 do Estado de Roraima. Ademais, o referido Projeto de Lei contém, conforme o art. 16, inciso I, e o seu parágrafo 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000, a devida estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Nesse sentido, conforme especificações no Projeto de Lei, a proposição está em consonância orçamentaria e financeira, atendendo as exigências dos arts. 17, 19 e 20, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, não incidindo em nenhuma hipótese de vedação do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Palácio Antônio Martins, 30 de março de 2023.

  
**Orlando Vagno de Jesus Santos**  
Superintendente-Geral  
Matrícula nº 27.012

---

**SUPERINTENDÊNCIA GERAL**

Praça do Centro Cívico, 202 – CEP: 69.301-380 – Boa Vista – Roraima – Brasil  
ALE na internet: [www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br) Telefone: (95) 40009-5500